

# SINDI FRANCO/SP

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de setembro de 2017

## COMUNICADO: EXAME TOXICOLÓGICO DOS MOTORISTAS

Prezados Franqueados,

O **SINDIFRANCO – Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo** – informa que os empregadores que contratarem ou demitirem motoristas terão de informar ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), do Ministério do Trabalho, os dados sobre o exame toxicológico dos funcionários. O exame toxicológico para motoristas profissionais é obrigatório há cerca de um ano no país.

Segundo as novas regras, o empregador fica obrigado a declarar ao CAGED o código e a data do exame, o CNPJ do laboratório e o número de inscrição do médico encarregado no Conselho Regional de Medicina (CRM). A obrigatoriedade abrange motoristas de veículos de pequeno e médio porte, de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários e de veículos de carga em geral.

As agências franqueadas dos Correios não são exceção e mesmo integrantes de categoria diferenciada, os motoristas deverão atender a chamada lei do caminhoneiro' ou 'lei do motorista, de número [13.103/2015](#) de 03 de março de 2015 e que introduziu alterações para jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional, além da obrigatoriedade de realização do exame toxicológico para os motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas (Artigo 1º, parágrafo único, I e II).

A Lei prevê que os exames sejam realizados mediante a coleta de cabelo, pelo ou unhas com o objetivo de detectar o consumo de substâncias psicoativas que comprometam a capacidade de direção. O resultado precisa ser negativo para os três meses anteriores ao teste.

A realização dos referidos exames será obrigatória para os motoristas das categorias C, D e E, devendo realizá-los tanto por exigência dos Detrans, quanto por decorrência da obrigatoriedade instituída pela Lei [13.103](#) para celetistas que devem se submeter ao exame nas seguintes circunstâncias:

### **Do exame na Habilitação, Renovação e Mudança de Categoria (C, D e E)**

Como regra geral, todos os motoristas profissionais, das categorias C, D e E, quer regidos pela [CLT](#) ou profissionais autônomos, estão obrigados, desde o dia 2 de março de 2016 a se submeter obrigatoriamente ao exame toxicológico nas seguintes situações:

- (I) quando estiverem no processo de obtenção da Habilitação;
- (II) na renovação de sua Carteira Nacional Habilitação;
- (III) na metade do período de validade da Habilitação.

### **Assegurado o direito à contraprova e de recurso administrativo**

Para os motoristas empregados, além do exame perante o DETRAN, será obrigatório que se submetam ao exame toxicológico no momento da admissão e demissão. Esse exame terá janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e terá validade de 60 (sessenta) dias após a sua realização.

A Portaria n.º 116 do Ministério do Trabalho e Previdência Social regulamentou a realização dos exames previstos nos [parágrafos 6º e 7º](#) do Artigo [168](#) da [CLT](#). As despesas com os exames realizados quando da

admissão ou demissão do empregado deverão ser suportadas pelo Empregador.

A [CLT](#), em seu artigo [235-B](#), inciso VII, o qual determina que a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses o motorista profissional será submetido a exames toxicológicos pelo empregador, de acordo com seu programa de controle de uso de drogas, sendo a recusa do empregado passível de penalização nos termos da lei:

*VII - submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na [Lei no 9.503](#), de 23 de setembro de 1997 - [Código de Trânsito Brasileiro](#), desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias. ([Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015](#))*

*Parágrafo único. A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei. ([Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015](#))*

As clínicas que realizarão os exames são credenciadas pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), por esse motivo, os exames toxicológicos instituídos no Artigo [148-A](#) ao [Código de Trânsito Brasileiro](#) poderão ser utilizados tanto para os casos previstos no Artigo [168](#) da [CLT](#), nos seus parágrafos 6º e 7º (admissão e demissão), quanto para o programa de controle de uso de drogas do Artigo [235-B](#), inciso VII da [CLT](#), desde que estejam dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, não havendo necessidade de que seja realizado o mesmo exame novamente.

Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e eventuais dúvidas.

**Chamoun Hanna Joukeh**  
**Presidente**  
**Sindifranco**